



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.308, DE 2025**

(Dos Srs. Amom Mandel e Duda Ramos)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer que a definição de biomas e fitofisionomias, em todo território nacional, seguirá o disposto nos mapeamentos oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-925/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 23/6/25 para inclusão de coautor.



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer que a definição de biomas e fitofisionomias, em todo território nacional, seguirá o disposto nos mapeamentos oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte § 3º:

“Art.

2º

.....

.....

§ 3º A definição de biomas e fitofisionomias, em todo território nacional, seguirá o disposto nos mapeamentos oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Parlamentares da Assembleia Legislativa de Mato Grosso aprovaram, em janeiro deste ano, um projeto de lei complementar que altera o código ambiental estadual, com o objetivo de categorizar formações vegetais com características de floresta, reinterpretando-as como pertencentes ao bioma Cerrado. Com a aprovação, a porcentagem de área que precisa ser preservada em uma propriedade rural cairia de 80% para 35%, permitindo a supressão de mais de 5 milhões de hectares de floresta.

Apesar de integralmente vetada pelo Governo do Estado, a proposição continua representando uma ameaça para a conservação do meio ambiente do Estado, e existe a possibilidade de outros Estados seguirem “o exemplo” do Mato Grosso, e buscarem extinguir a proteção conferida pela Lei de Proteção da Vegetação Nativa por meio de normativos estaduais.

Com esta proposição, pretendemos proteger a legislação ambiental, e em especial a Lei nº 12.651, de 2012, de disparates e retrocessos que poderiam ser concretizados ao se alterar a classificação de um bioma ou fitofisionomia por motivação econômica e política, desconsiderando critérios científicos amplamente validados.

Dada a relevância da proposição para a conservação da vegetação nativa do País, pedimos apoio aos nobres Pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



COAUTOR

Duda Ramos – MDB/RR

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12651-25-maio-2012-613076-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO